



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.341/2014

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.046, DATADA DE 02 DE JANEIRO DE 2012, E A LEI MUNICIPAL Nº. 1.230, DATADA DE 03 DE ABRIL DE 2013”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.046, datada de 02 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 36 meses, a partir da data da publicação desta Lei, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do anexo único, parte integrante desta lei, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente, para a formação de equipes coordenadoras do Projeto Bolsa-Capixaba por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.”**(NR)**

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.230, datada de 03 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2014, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São Mateus, no limite do cargo, nível, quantitativo, carga horária e vencimento, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.”**(NR)**

Art. 3º. Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº. 1.230/2013, que passa a vigorar na forma do anexo único da presente Lei.

Art. 4º. Os demais dispositivos das Leis Municipais nºs. 1.046/2012 e 1.230/2013, permanecerão inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 1341/2014.

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 3º da presente Lei

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (*)
Agente de Serviços Gerais	I	87	40H	R\$ 678,00
Auxiliar de Biblioteca	I	21	40H	R\$ 678,00
Mãe Social	I	40	40H	R\$ 678,00
Cuidador	I	60 (NR)	44H (NR)	R\$ 800,00 (NR)
Acompanhante de Ônibus	I	13	40H	R\$ 678,00
Secretário Escolar	I	34	40H	R\$ 742,87
Motorista	I	13	40H	R\$ 742,87
Nutricionista	NSI	7 (NR)	20H (NR)	R\$ 1.530,00 (NR)

* Os vencimentos a que se refere o demonstrativo acima não poderão ser inferiores à um salário mínimo nacional vigente no mês correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal